



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^a 02, DE 16 DE MARÇO DE 2022.



“Altera a Lei Complementar nº 009/2006, de 20 de junho de 2006, por força da LC 183/2021 de 22 de setembro de 2021, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O inciso VI, do art. 6º, da Lei Complementar nº 009/2006, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

VII - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;





GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O item 11, da Lista de Serviços de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 009/2006, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

"11

....

....

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 16 de março de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

© Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
📞 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdasalmas.ba.gov.br



**CRUZ
DAS ALMAS**
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 002, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 002/2022, de 16 de março de 2022, que “Altera a Lei Complementar nº 009/2006, de 20 de junho de 2006, por força da LC 183/2021 de 22 de setembro de 2021, para explicitar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga”.

Do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse, solicito que na sua tramitação seja observado o Regime de Urgência Simples previsto no Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis e aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 16 de março de 2022


EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
02/03/2022 ÀS 16:53
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Assunto: MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 002, DE 16 DE MARÇO DE 2022
Assinatura: EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Data: 02/03/2022

Exmo. Sr.

Dr. THIAGO CHAGAS DA SILVA SANTOS

MD Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruz das Almas - Bahia



Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia

© Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
⌚ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdasalmas.ba.gov.br